

Prezado(a) sr(a),

Sou diretor de uma fundação de apoio de uma universidade federal (FapUnifesp).

Esse tipo de fundação está em permanente contato com empresas (que nos contatam para projetos de pesquisa), governos (para fazer a interveniência de projetos de impacto social) e pesquisadores (desenvolvendo Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias).

O contexto e o cotidiano de uma fundação de apoio oferece uma grande sinergia se fosse permitido que implementasse uma plataforma de crowdfunding. Na qual poderia inserir inúmeros projetos de inovação.

Diariamente nos deparamos com projetos extremamente criativos, úteis e relevantes para o desenvolvimento social e econômico, mas não temos mecanismos de unir projetos com fontes de financiamento (sem grande demora e burocracia). O Crowdfunding traz uma eficiência e velocidade que o mundo moderno cobra.

Além disso, a expertise em interveniência de projetos oferece à fundação as condições necessárias e suficientes de mostrar aos investidores como cada centavo foi usado no projeto. Ppois, todos os projetos que gerenciamos temos muitos níveis de controle públicos e privados, portanto, transparência e bom uso dos recursos será natural e inexorável, portanto seríamos um polo produtor de captação pela segurança naturalmente ofertado aos investidores.

Portanto, fundações de apoio poderiam ser consideradas na Revisão da Instrução CVM nº 588? Inclusive, podendo propor e gerenciar uma plataforma web?

Atenciosamente,

Luiz